

DECRETO Nº 20.697, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a realização, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, de adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 8.666/1993 (Contratos e Licitações), da Lei Federal nº 10.520/2002, e, ainda, das disposições do art. 37, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa, e, nesse caso, especialmente, aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Transparência e Publicidade de seus atos, e

CONSIDERANDO o disposto, em especial, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no seu art.15,

CONSIDERANDO a importância de uma disciplina efetiva e eficaz dos processos administrativos relativos a Adesões às Atas de Registros de Preços, a serem realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, para aquisição de bens e contratação de serviços; e

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos de Adesões a Atas de Registro de Preço não devem significar a inaplicabilidade dos princípios que disciplinam o regime jurídico administrativo relativo às contratações, devendo, todo órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta, buscar realizar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º A formalização de procedimentos relativos a Adesões às Atas de Registro de Preços, para a aquisição de bens e contratação de serviços, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, obedecerá ao disposto neste Decreto

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços de serviços e de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preço: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso, para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores ou prestadores de serviços e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços do Município de Teresina, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios, Estados e União que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que é o órgão gerenciador de todas as Atas do Município de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, mediante consulta do órgão não participante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º Tratando-se de Ata de Registro de Preço de órgão ou entidade que não compõe a Administração Pública Municipal de Teresina, cabe à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, antes do envio do pedido de adesão para apreciação do órgão gerenciador da Ata, análise previa sobre essa possibilidade de Adesão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, quando do recebimento do pedido de Adesão à Ata de Registro de Preço de órgão ou entidade que não compõe a administração pública municipal, verificará, inicialmente, se o Sistema de Registro de Preços do Município de Teresina já não contempla o objeto a ser contratado.

§ 2º Constatada a inexistência do objeto a ser contratado no Sistema de Registro de Preço do Município de Teresina, ou uma maior vantajosidade de Ata pertencente a outro órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA

procederá a estimativa de consumo junto ao órgão ou entidade municipal solicitante, bem como a estimativa de desembolso financeiro, indicação de dotação orçamentária e ampla realização de pesquisa de preço para verificação da compatibilidade dos preços constantes da Ata objeto da adesão e os praticados no mercado.

Art. 4º No âmbito do Município de Teresina, o prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta não será permitida Adesão à Atas de Registro de Preço com validade superior a 12 (doze) meses, contados neste as eventuais prorrogações, independentemente da validade prevista pelo ente do órgão gerenciador desta Ata.

Art. 5º Os processos administrativos de adesões já iniciados, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, ainda não se submeterão as regras previstas neste Regulamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo